



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº

24

DE 25 DE

ABRIL

DE 1984.

Regula a concessão de título de utilidade pública a instituições de natureza privada e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO
DE RONDÔNIA

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º A concessão de reconhecimento de utilidade pública às instituições filantrópicas de pesquisa científica e fins culturais, e a associações com atividades sociais recreativa ou esportiva, obedecerá às normas estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único Nenhum favor do Estado decorrerá do título de utilidade pública, salvo a garantia do uso exclusivo, pela sociedade, associação e fundação, de emblema, flâmula, bandeira ou distintivo próprio, devidamente registrados na Secretaria de Estado, destinada em decreto de regulamentação desta Lei, para tal fim.

Artigo 2º A concessão de utilidade pública se fará através de lei, devendo a entidade interessada, com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, fazer prova de que:

I - possui personalidade jurídica, com estatutos legalmente reconhecidos;

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



DE 22 DE ABRIL DE 2002

Regula a concessão de
título de utilidade pública
e institui as normas gerais
de aplicação das atividades
de utilidade pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO Nº 12.311/02

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Avaliação de Atividades de Utilidade Pública, com a seguinte composição:

Artigo 1º - A concessão de reconhecimento de utilidade pública às instituições filantrópicas de caráter social, às associações com atividades sociais, educativas ou esportivas, obedecerá às normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único - Nenhum fato de caráter pessoal ou de natureza pública, salvo a garantia de que o interessado não esteja sob processo de suspensão de direitos políticos, associação e fundação, que não seja constituída de caráter próprio, devidamente registrada no Registro de Atividades de Utilidade Pública do Estado, destinada ao registro de atividades de utilidade pública.

Artigo 2º - A concessão de utilidade pública será feita através de lei, quando a entidade interessada for de natureza pública e de caráter filantrópico, social, educativo, esportivo ou recreativo.

Artigo 3º - A concessão de utilidade pública às entidades de utilidade pública de natureza privada, destinadas ao registro de atividades de utilidade pública, obedecerá às normas estabelecidas neste Decreto.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

II - permanecer em efetivo e contínuo funcionamento durante dois anos, imediatamente anteriores, com a exata observação dos estatutos;

III - pelos estatutos, não são remunerados por qualquer forma, os cargos de diretoria. Não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto, e, em caso de dissolução seu patrimônio será encorpado a de outra entidade congênere, ou ao poder público;

IV - comprovadamente e mediante a apresentação de relatório circunstanciado dos dois anos de exercício anteriores, promova a educação ou exerça atividades culturais, ou de pesquisa científica, ou filantrópica, ou beneficente;

V - seus diretores sejam portadores de ilibada conduta moral comprovada;

VI - faz publicar, anualmente, a demonstração de contas de subvenção e auxílio do poder público no período, recebidos.

§ 1º O Deputado que propuser a medida de que trata esta Lei, terá que instruir o projeto com a documentação que prove o atendimento das exigências deste artigo.

§ 2º A Assembléia Legislativa julgará a autenticidade da documentação apresentada, que prova os requisitos exigidos nos incisos I a IV.

Artigo 3º As entidades declaradas de utilidade pública, salvo motivo de força maior, ficam obrigadas a apresentar até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciados dos serviços que houverem prestados à coletividade, no ano anterior, devidamente comprovado, no demonstrativo da receita e da despesa realizadas no período, ainda que não tenham sido subvencionadas pelo Poder Público.

Artigo 4º A sociedade, associações ou funda

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ção declaradas de utilidade pública ficarão sob controle da Secretaria de Estado, cujo regulamento desta Lei destinará, que a registrará em livro especial que se destinará, também, a averbação das remessas de relatórios a que se refere o artigo anterior.

Artigo 5º Poderá ser cassada a declaração de utilidade pública da entidade que:

I - deixar de apresentar, durante dois anos consecutivos, o relatório a que se refere o artigo 3º desta Lei;

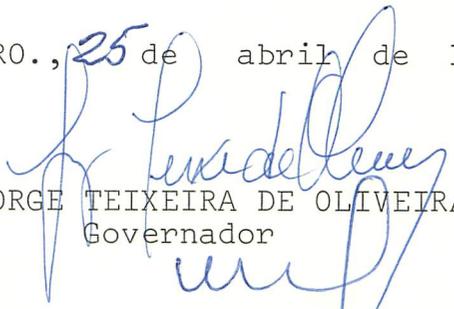
II - negar-se a prestar serviços compreendidos em seus fins estatutários;

III-retribuir, por qualquer forma, os membros de sua diretoria, ou lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores, ou associados.

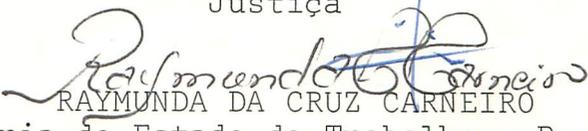
Artigo 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 180 dias da data de sua publicação.

Artigo 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho-RO., 25 de abril de 1984. <


JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Governador

WALDEREDO PAIVA DOS SANTOS
Secretário de Estado de Interior e
Justiça


RAYMUNDA DA CRUZ CARNEIRO
Secretária de Estado do Trabalho e Promoção
Social